



# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.07.17.DP.CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.





#### Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).





A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a aquisição objeto deste termo de dispensa.

#### Do recebimento:

- 4.2. O recebimento se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
  - c) o recebimento se dará mediante recibo.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PRECOS

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor compente conforme documentos acostados ao processo, com fornecedores que atuam no ramo do objeto em questão, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$ 5.030.80 (cinco mil, trinta reais e oitenta centavos).

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA BARROS-ME, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 848, bairro Centro- Baturité-CE, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.451.499/0001-28, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de precos, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 1 LT	UND	30	2,60	78,00
2	ACIDO MURIATICO 1 LT	UND	5	4,70	23,50
3	BALDE DE PLASTICO CAP. 20 LT	UND	3	12,00	36,00





4	DESODORIZADOR DE AR SPRAY 360 ML	UND	15	23,00	345,00
5	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	48	2,80	134,40
6	DESIFETANTE 2LT	UND	48	7,00	336,00
7	ESPONJA DUPLA FACE	UND	40	0,90	36,00
8	FOSFORO MAÇO C/10UN	PCT	5	3,50	17,50
9	FLANELA EM ALGODÃO PARA LIMPEZA	UND	20	3,00	60,00
10	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	12	7,00	84,00
11	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UND	12	6,50	78,00
12	CESTO PLASTICO PARA LIXO 20 L	UND	3	12,00	36,00
13	PEDRA SANITARIA 25g COM SUPORTE	UND	50	1,70	85,00
14	PAPEL HIGIENICO FL SIMPLES EMB. COM 8 UN	UND	30	12,60	378,00
15	LÃ DE AÇO PCT 8 UND	PCT	3	2,50	7,50
16	PÁ DE PLASTICO PARA LIXO	UND	2	7,50	15,00
17	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UND	12	4,50	54,00
18	PANO DE CHÃO	PCT	20	2,80	56,00
19	PANO DE PRATO	UND	12	2,50	30,00
20	PAPEL HIGIÊNICO	PCT	50	12,60	630,00
21	RODO	UND	3	7,80	23,40
22	SABÃO EM BARRA PCT 5 UND	PCT	1	11,90	11,90
23	SABAO EM PÓ	UND	10	5,00	50,00
24	PLASTICO FILME	UND	5	6,80	34,00
25	PAPAEL TOALHA	PCT	50	17,00	850,00
26	SABONETE LIQUISO 1 LT	UND	5	18,00	90,00
27	SACO 100 L PARA LIXO PCT 50 UND	PCT	20	28,00	560,00
28	SACO PARA LIXO 60 LT PCT C PAR	PCT	30	18,00	540,00
29	VASSOURA PARA SANITÁRIO	UND	4	9,00	36,00
30	VASSOURA EM NYLON 30 CM	UND	6	14,00	84,00
31	LUVA PARA LIMPEZA PCT C PAR	PCT	8	5,95	47,60
32	INCETICIDA SPRAY 300 ML	UND	5	26,00	130,00
33	SACO 40 L PARA LIXO PCT C 100 UND	PCT	3	18,00	54,00
					5.030,8

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira coma Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da Câmara Municipal de CAPISTRANO-CE.





A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I – Proposta de Menor Preço; Anexo II – Minuta do Contrato;

Capistrano -CE, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ Presidente da Câmara Municipal de Capistrano